



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 48/2013.

“Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal nº 12.816/2013, e dá outras providências”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo visando à análise e à emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 48/2013, que Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal nº 12.816/2013, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

Cuida-se a presente proposição de Regulamentação de Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município.

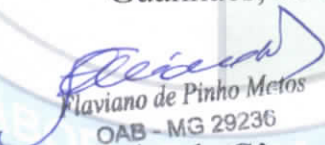
Na regulamentação do referido projeto há necessidade de autorização legislativa para que o executivo municipal possa valer-se dos ônibus de sua frota própria para transportar os universitários.

Entendemos que a pretendida regulamentação do transporte escolar universitário é uma forma de incentivo aos alunos do ensino superior de nosso município.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 05 de agosto de 2.013.


Flaviano de Pinho Metos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG